



Prefeitura do Município de Vila Alta

Estado do Paraná

Avenida Pedro Amaro dos Santos

CEP 87.528-000 - VILA ALTA - Paraná

Costa Pinto

LEI Nº 015/95

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vila Alta, para o exercício financeiro de 1996.

A CAMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Vila alta, para o exercício de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$- 2.939.200,00 (Dois milhões novecentos e trinta e nove mil e duzentos reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA		
1.1 - RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária.....	120.500,00	
Receita de Contribuições.....	6.000,00	
Receita Patrimonial.....	6.800,00	
Receita Agropecuária.....	4.000,00	
Transferências Correntes.....	2.205.900,00	
Outras Receitas Correntes....	36.000,00	<u>2.379.200,00</u>
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito.....	70.000,00	
Alienação de Bens.....	20.000,00	
Transferências de Capital....	470.000,00	<u>560.000,00</u>
T O T A L		<u>2.939.200,00</u> =====

PUBLICADO NO JORNAL
 UNICOMUNICADO
 20 de dezembro 1995
 4540



Prefeitura do Município de Vila Alta

Estado do Paraná

Avenida Pedro Amaro dos Santos

CEP 87.528-000 - VILA ALTA - Paraná

Art. 3º - A Despesa será realizada com a seguinte distribuição:

2 - DESPESA

2.1 - Poder Legislativo.....	112.200,00
2.2 - Governo Municipal.....	105.100,00
2.3 - Secretaria Geral de Administração.	606.800,00
2.4 - Secret. de Ed. C. Esp. e Turismo..	644.000,00
2.5 - Secret. de Saúde e Bens E. Social.	457.300,00
2.6 - Secret. de Obras e Urbanismo.....	829.500,00
2.7 - Secret.de Agric. Abast.Ind. e Comq	184.300,00

T O T A L	2.939.200,00
	=====

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), do total da receita prevista para o exercício, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1996.

Vila Alta 18 de dezembro de 1995

DAYZE MEYRE JARDIM
Prefeita Municipal